



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 79/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0000721/2023-36

PARECER ÚNICO								
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: Guilherme Piva			CPF/CNPJ: 014.065.246-97					
Endereço: Av. Lucy Mesquita, nº 706			Bairro: Guanabara					
Município: Patos de Minas		UF: MG		CEP:38.701-164				
Telefone: (38) 3676-8150		E-mail: rildoestevess@hotmail.com						
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2								
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome:			CPF/CNPJ:					
Endereço:			Bairro:					
Município:		UF:		CEP:				
Telefone:		E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Fazenda Capão do Arroz			Área Total (ha): 36,5367					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.807			Município/UF: Unai - MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-016F.92E6.120F.4D5E.A5ED.5E1C.FB82.B020								
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade				
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		26,31		ha				
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas		
						(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				Fuso		X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		26,31		ha		23k	298.719	8.180.047
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)			
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		Formação de pastagem			26,31			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)		

Cerrado			26,31
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	1.792,76	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 15/02/2023 (SEI:2100.01.00 00721/2023-36 AIA)

Data da vistoria : 26/04/2023

Data de solicitação de informações complementares : 09/05/2023

Data do recebimento de informações complementares : 10/05/2023

Data de emissão do parecer técnico : 18/05/2023

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 26,31 ha de cerrado para formação de pastagem, visando a implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Capão do Arroz, propriedade rural localizada no município de Unaí / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Guilherme Piva.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Capão do Arroz, está localizada no município de Unaí / MG, possuindo uma área total de 36,5367 ha, medida equivalente a 0,5621 módulo fiscal, sendo a principal atividade a pecuária de corte. A área total declarada no CAR é a mesma da matrícula, estando ocupada com servidão administrativa 1,0646 ha (estradas), 1,5734 ha de pastagem / eucalipto, 0,0307 ha de área de preservação permanente consolidada, 0,2093 ha de área de app coberta com vegetação nativa e 7,1946 ha de reserva legal. A referida reserva está em fragmento único não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel. FRAGI: 7,1946 ha (23K) 298.715 / 8.179.789; (23k) 298.760 / 8.179.666. As áreas de preservação permanente do Córrego Arroz necessitam de isolamento nos pontos, onde houver criação de animais (bovinos, muares), de modo a impedir a entrada de tais animais e evitar danos ao ambiente. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-016F.92E6.120F.4D5E.A5ED.5E1C.FB82.B020

Área total: 36,5267 ha

Área de reserva legal: 7,1946 ha

Área de preservação permanente: 0,2400 ha

Área de uso antrópico consolidado: 1,5734 ha

Formalização da reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,1946 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da

área total do imóvel, estando demarcada no campo em uma área de 7,1946 ha distribuída em fragmento único, conforme os pontos de referência: FRAGI: 7,1946 ha (23K) 298.715 / 8.179.789; (23k) 298.760 / 8.179.666. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

(x) Proposta no CAR : 7,1946 ha ha () Averbada ha () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Uma parcela da superfície da propriedade rural está localizada em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação da biodiversidade. Embora a propriedade rural não possua sede e estruturas para o processo produtivo, aparentemente, não há relação de dependência com os vizinhos e confrontantes. As explicações apresentadas, bem como, a nova proposta de reserva legal são passíveis de serem aceitas pelo órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 7,1946 ha para formação de pastagem, foi constatado através de imagens do Google Earth que há predominância de cerrado do tipo sentido restrito. A área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um fragmento de cerrado comum, tendo como referência a parcela 04 (23K) 298.909 / 8.179.980. O rendimento de material lenhoso previsto no inventário florestal foi de 102,20 st/ha ou 68,13 metros cúbicos/ha, estimando um volume total de 2689,14 st ou 1792,76 metros cúbicos de lenha. Não foi declarado rendimento de espécies florestais de madeira para uso nobre. O material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. Foi constatado a presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraíba* (caraíba). As referidas espécies devem ser preservadas, em virtude de ser consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Em razão disso, fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro florestal, o Senhor Rildo Esteves de Souza, CREA- MG: 60347/D.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 720,32; Data do pagamento: 12/12/2022

Taxa de Expediente Complementar II: Valor cobrado R\$ 40,25; Data do pagamento: 10/01/2023

Taxa florestal (lenha) II : Valor cobrado R\$ 11972,80; Data do pagamento: 12/12/2022

Taxa florestal Complementar (lenha) : Valor cobrado R\$ 669,13; Data do pagamento: 10/01/2023

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124793

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada realizada de forma indireta (lei 14.184/2022) no dia 17 de abril de 2023.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente é o Córrego Arroz (Unaí, MG), estando com as apps cobertas com vegetação nativa em quase toda extensão.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50 ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área considerada muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 26,31 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando apto, portanto, para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 26,31 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para

implantação projeto de pecuária no empreendimento Fazenda Capão do Arroz no município de Unaí, MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Senhor Guilherme Piva. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.

3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
 MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor (a) Público (a), em 21/07/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66104175** e o código CRC **F598458D**.